



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e co-autores Exmos. Srs. Vereadores Aelcio Rodrigues Peixoto, Antonio Marcos Guilhermino, Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Janilton Almeida De Carli, Romenique Borges Simões, Sonia Lusia Neves Rodrigues Steins, Vilcimar Correa, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO VEREADOR “FÉLIX TESCH FRANCISCO.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 22 de março de 2024, lida na 5ª Sessão Ordinária realizada em 01/04/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

A proposição foi recebida perante a Comissão de Justiça e Redação em 02/04/2024, oportunidade em que o Presidente designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria.

Realizada Reunião Extraordinária, na data de 12/04/2024, o Presidente incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer pelo relator.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO VEREADOR “FÉLIX TESCH FRANCISCO.”

O autor e co-autores justificaram a proposição com a mensagem que segue:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir homenagem póstuma ao Excelentíssimo Vereador Félix Tesch Francisco, Vice-Presidente desta Mesa Diretora (2023/2024), falecido em 21 de dezembro de 2023.

O mais jovem Vereador da Casa, com apenas 31 anos de idade, foi vítima de um trágico acidente automobilístico na BR-101, em nosso município, conforme noticiado nos principais veículos de informação do Estado.

Félix era natural de Fundão, estava em seu primeiro mandato de Vereador, tendo sido eleito com 424 votos pelo Partido Republicanos.

Cheio de sonhos, aspirações políticas, acreditava e lutava pela mudança e melhoria da qualidade de vida da população fundãoense. Vereador acessível, alegre, contagiava a todos com seus sonhos e vontade de fazer a diferença em Fundão. E fez! Muitas pessoas tiveram seus anseios alcançados graças à voz e o trabalho deste Vereador ao longo desses três anos.

Tal homenagem marcará a história deste Poder Legislativo Municipal, que sempre será lembrada pelos novos companheiros que estão por vir a cada mandato.

Desta forma, sua presença estará sempre sendo lembrada no cotidiano dos trabalhos da Casa, e por todos que a visitarem. E justamente por isso, em





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

sinal de homenagem e respeito, contamos com a aprovação deste projeto para sua conversão em lei.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, em especial, por todo empenho e dedicação do Vereador no desempenho de suas atividades legislativas.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 18/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 12/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 18/2024, autoria Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e co-autores Exmos. Srs. Vereadores Aelcio Rodrigues Peixoto, Antonio Marcos Guilhermino, Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Janilton Almeida De Carli, Romenique Borges Simões, Sonia Lusia Neves Rodrigues Steins, Vilcimar Correa, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO VEREADOR “FÉLIX TESCH FRANCISCO.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de abril de 2024.

ROMENIQUE BORGES Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:1310944970 SIMOES:13109449706
6 Dados: 2024.04.12
15:09:21 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

VILCIMAR Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:828 CORREA:82809470782
09470782 Dados: 2024.04.12
15:10:26 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR

JANDERSON LUIZ SOARES Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741 PALTRINIERI:09627478741
PALTRINIERI:09627478741 Dados: 2024.04.12 15:10:10
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

MEMBRO

